PROJETO DE LEI 45/2026

Estabelece princípios e diretrizes gerais para a promoção da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, no âmbito do Município de Corumbá-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes gerais voltados à promoção da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, no âmbito do Município de Corumbá, com fundamento na proteção integral, na prioridade absoluta e no desenvolvimento saudável.

Parágrafo único. As disposições desta Lei possuem caráter geral e orientador, observadas as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover a conscientização sobre o uso seguro, ético, crítico e responsável da internet e das tecnologias digitais;

II – contribuir para a prevenção da exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados, violentos ou prejudiciais ao seu desenvolvimento;

III – estimular a cultura de prevenção ao cyberbullying, ao assédio virtual, ao aliciamento de menores, à discriminação e às demais formas de violência digital;

IV – valorizar a cidadania digital, o respeito mútuo e a convivência saudável nos ambientes virtuais;

V – incentivar a conscientização das famílias sobre a importância do acompanhamento e da orientação de crianças e adolescentes na utilização das tecnologias;

VI – promover o reconhecimento da importância da privacidade, da proteção dos dados pessoais e da dignidade de crianças e adolescentes;

VII – contribuir para a conscientização sobre os possíveis impactos do uso excessivo ou inadequado das tecnologias digitais na saúde física, mental e emocional.

Art. 3º Constituem princípios e diretrizes gerais da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital:

I – a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – o respeito à dignidade humana, à privacidade, à liberdade e ao desenvolvimento saudável;

III – a valorização da educação digital como instrumento de inclusão, aprendizagem e prevenção de riscos;

IV – o respeito às necessidades específicas de crianças e adolescentes com deficiência, inclusive aqueles com transtorno do espectro autista;

V – o reconhecimento da importância da participação familiar e comunitária na formação de hábitos digitais saudáveis;

VI – a valorização da cooperação social e institucional na promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

VII – o reconhecimento das tecnologias digitais como instrumentos de conhecimento, criatividade, comunicação e participação social.

Art. 4º Constituem temas prioritários de conscientização e educação para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital:

I – prevenção ao cyberbullying e às demais formas de violência virtual;

II – identificação de situações de risco, assédio, discriminação e aliciamento no ambiente digital;

III – proteção da intimidade, da imagem e dos dados pessoais;

IV – uso equilibrado e responsável de dispositivos eletrônicos, redes sociais e jogos digitais;

V – respeito às diferenças, inclusão e convivência ética nos ambientes virtuais;

VI – conhecimento dos direitos de crianças e adolescentes e dos canais oficiais de denúncia e proteção;

VII – importância do diálogo familiar e da orientação educativa na utilização das tecnologias digitais;

VIII – valorização da participação de crianças e adolescentes na construção de uma cultura de segurança e responsabilidade digital.

Art. 5º As disposições desta Lei não implicam a criação de órgãos, cargos, funções, serviços públicos ou estruturas administrativas, nem estabelecem atribuições específicas a órgãos ou agentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei não estabelece obrigação de implantação de programas administrativos, realização de despesas, contratação de pessoal ou celebração de convênios e parcerias, preservadas as competências próprias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes gerais destinados à promoção da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, reconhecendo a importância da educação, da conscientização e da prevenção dos riscos relacionados à utilização da internet e das novas tecnologias.

O avanço tecnológico transformou profundamente as relações sociais, ampliando as oportunidades de aprendizagem, comunicação, criatividade e participação. Entretanto, também trouxe desafios que merecem atenção especial quando envolvem crianças e adolescentes.

A exposição a conteúdos inadequados, o cyberbullying, o assédio virtual, o aliciamento de menores, a violação da privacidade e o uso excessivo das tecnologias representam situações que podem comprometer o desenvolvimento saudável e a integridade física e emocional desse público.

Nesse contexto, a presente iniciativa busca contribuir para o fortalecimento de uma cultura de segurança digital, valorizando a participação das famílias, das instituições de ensino e da sociedade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

A proposta também reconhece a importância da inclusão e da acessibilidade, considerando as necessidades específicas de crianças e adolescentes com deficiência, inclusive aqueles com transtorno do espectro autista.

A proteção no ambiente virtual não deve significar a exclusão das crianças e adolescentes dos benefícios proporcionados pela tecnologia. Ao contrário, deve favorecer sua utilização consciente, responsável, segura e educativa.

A iniciativa encontra fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação federal que disciplina a proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição trata de matéria relacionada à proteção da infância e da adolescência e ao interesse local, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Quanto à iniciativa parlamentar, o texto foi elaborado com atenção ao princípio da separação dos Poderes e às disposições da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

Nesse sentido, a proposta limita-se ao estabelecimento de princípios, objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo, criar atribuições para secretarias municipais ou determinar a implantação de novos serviços e programas.

A redação também observa a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão

geral, especialmente quanto à necessidade de preservar as matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar a legítima atuação legislativa municipal com o respeito à autonomia administrativa e à harmonia entre os Poderes.

Proteger crianças e adolescentes no ambiente digital significa contribuir para uma sociedade mais consciente, inclusiva e preparada para os desafios das novas tecnologias.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá-MS.

CORUMBA/MS, 16 de Novembro de 2026

_____

Marcelo Araújo
Vereador(a)